

LEI Nº 6.060 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Autorizar o Poder Executivo a inserir o inciso III e §§ 1º e 2º no Artigo 1º e inserir o §5º no Artigo 1º-A, ambos da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir o inciso III e §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

III – Sem prejuízo da possibilidade de parcelamento constante no inciso II, poderá ser concedido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§1º: O Parcelamento autorizado no inciso III, deverá observar a parcela mínima correspondente a 10 (dez) URMs.

§2º: O Parcelamento autorizado no inciso III poderá ser solicitado a qualquer momento dentro do período dos 24 (vinte e meses), sendo que o prazo do parcelamento observará o período então restante para o cômputo dos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir o §5º no art. 1º-A da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A (...)

§5º Com relação ao Parcelamento concedido no inciso III, do artigo 1º desta Lei, caso o contribuinte não realizar o pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, terá o acordo de parcelamento cancelado e sua dívida retornará aos registros tributários, acrescida dos Juros e Multas previstos, sendo realizado o abatimento somente dos valores efetivamente pagos pelo contribuinte.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/10/2022.



Projeto de Lei nº 119/2022 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fazendários – REFAZ Getúlio Vargas/2022, visando a alteração de artigos que dispõem sobre a concessão de parcelamento de dívidas, com isenção de juros e multas dos débitos tributários, não tributários, vencidos e inscritos ou não na dívida ativa, relativo aos exercícios anteriores à 2022.

A nova alteração tem como finalidade conceder mais prazo, oportunizando maior adesão aos munícipes de Getúlio Vargas, uma vez que o parcelamento em somente 6 parcelas, acaba por restringir demasiadamente as possibilidades de pagamento dos munícipes.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Nesta